



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

#### MENSAGEM Nº 452, DE 2016

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 1º de dezembro de 2015.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado EDUARDO BARBOSA

#### I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 84, inciso VIII, combinado com o art. 49, inciso I, da Constituição da República, por meio da Mensagem em epígrafe, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 1º de dezembro de 2015.

Com base no princípio da reciprocidade, o Acordo autoriza o exercício de atividade remunerada pelos dependentes de funcionários do Estado acreditante, designados para exercer missão oficial no Estado acreditado como membro de missão diplomática, de repartição consular ou de missão permanente perante Organização Internacional, sediada no Estado acreditado ou por este reconhecida.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Nos termos do § 3º do artigo 1º do Acordo, são considerados dependentes o cônjuge ou companheiro permanente e os filhos solteiros menores de 18 anos.

Antes de o dependente iniciar o exercício de atividade remunerada, a missão diplomática ou consular do Estado acreditante deverá solicitar uma autorização formal ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado. Após verificar a inexistência de impedimentos legais, o Ministério das Relações Exteriores informará à Embaixada da outra parte, por escrito e com brevidade, que o dependente está autorizado a exercer a atividade remunerada informada no respectivo território.

Os dependentes autorizados a trabalhar no Estado acreditado não gozarão da imunidade de jurisdição civil e administrativa, pelos atos diretamente relacionados com o desempenho da atividade remunerada por eles exercida.

No que se refere à imunidade de jurisdição penal, as Partes acordam que o Estado acreditante “considerará seriamente qualquer pedido do Estado acreditado” no sentido de renunciar à imunidade do dependente acusado da prática de crime, bem como renunciar separadamente à imunidade de execução por sentença transitada em julgado.

A autorização para o dependente exercer atividade remunerada cessará nos seguintes casos: a) com o término da condição de dependente; b) na data em que as obrigações contratuais tiverem sido cumpridas pelo dependente; e c) com o término da missão de pessoa definida no § 2º do artigo 1º do Acordo. Nessa última hipótese, a autorização de trabalho não concederá ao beneficiário o direito de continuar a exercer atividade remunerada ou de residir no território do Estado acreditado (art. 5º).

Importante destacar que o Acordo não implica o reconhecimento automático de títulos e diplomas estrangeiros, nem confere aos dependentes o direito de trabalhar em atividades que somente podem ser exercidas por nacionais do Estado acreditado ou que afetem a segurança nacional.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Os beneficiários do Acordo ficarão sujeitos ao pagamento no território do Estado acreditado de todos os impostos incidentes sobre a renda, de acordo com a respectiva legislação tributária.

O pactuado entrará em vigor 30 dias após o recebimento da última notificação, pelas Partes, do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos, e permanecerá em vigor por período indeterminado.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Firmado entre o Brasil e a Finlândia, o Acordo sob análise autoriza o exercício de atividades remuneradas, no território do Estado acreditado, pelos dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico do Estado acreditante. O compromisso internacional concede idêntico direito aos dependentes de membros de organização internacional, sediada no Estado acreditado e por este reconhecida.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 452, de 2016, o Exmo. Ministro das Relações Exteriores informa que “o presente Acordo, semelhante aos assinados com sessenta e quatro países nos últimos anos, reflete a tendência de estender aos dependentes dos servidores civis e militares designados para missões permanentes no exterior a oportunidade de trabalhar”.

De fato, nas famílias contemporâneas é usual que ambos os cônjuges exerçam atividades remuneradas. Assim, com a finalidade de autorizar os dependentes do pessoal diplomático e consular a trabalharem no território sob a jurisdição do Estado acreditado, compromissos internacionais, nos moldes do Acordo sob análise, têm sido celebrados pelo Brasil.

Por último, cumpre destacar que o Acordo atende aos interesses das Partes e está em harmonia com os princípios constitucionais aplicáveis às relações internacionais, notadamente a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, preceituada no inciso IX do art. 4º da Carta Política de 1988.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Em face de todo o exposto, VOTO pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 1º de dezembro de 2015, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2017.

Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator



**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017**

(Mensagem nº 452, de 2016)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 1º de dezembro de 2015.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2017.

Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator